

A

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPICOGI

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902024831007750051815, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902024831007750051815 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Apr 26 2024 4:33PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902024831007750051815 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 159088

DATA DA PUBLICAÇÃO: Apr 26 2024 4:33PM

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815		Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		
DADOS DO SEGURADO					
Nome/Razão Social Coordenação-Geral de Infraestrutura dos CampiCOGI			CNPJ/CPF 33.781.055/0003-05		
Endereço AV BRASIL		Número 4365	Complemento SALA 09		
Cep: 21040900	Bairro MANGUINHOS	Cidade RIO DE JANEIRO		UF RJ	
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social SEXTO ANDAR SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAIS LTDA E			CNPJ/CPF 17.226.094/0001-14		
Endereço ESTRADA DO GALEAO		Número 00886	Complemento LOJ		
Cep: 21931522	Bairro JARDIM CARIOCA	Cidade RIO DE JANEIRO		UF RJ	
A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições da apólice e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.					
GARANTIAS : TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 119.933,80 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 02/05/2024 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 02/03/2027					
OBSERVAÇÕES: - Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00). - Registro de Reclamações Consumidor: www.consumidor.gov.br . Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 061902024831007750051815					
CORRETOR					
Nome/Razão Social CARLOS EDUARDO & ASSOCIADOS CO		Código Interno 017288		Registro Susep 202036266	

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 26 dias do mês de Abril de 2024.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Apr 26 2024 4:33PM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO	
Premio Líquido	R\$ 3.173,62
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0.00
Prêmio Total	R\$ 3.173,62
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
231077378	1	30/05/2024	3.173,62



Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO	

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a Coordenação-Geral de Infraestrutura dos CampiCOGI, com sede na AV BRASIL nº 4365 - MANGUINHOS - RIO DE JANEIRO - RJ inscrito no C.N.P.J sob o nº 33.781.055/0003-05, as obrigações assumidas pela(o) SEXTO ANDAR SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAIS LTDA EPP, com sede na ESTRADA DO GALEAO nº 00886 - JARDIM CARIOCA - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrito no C.N.P.J sob o nº 17.226.094/0001-14, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI 8.666-93

Valor da Garantia: R\$ R\$ 119.933,80

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da construção e/ou execução contratada, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

Contrato: 14/2024

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO INTEGRAL DO PAVILHÃO DOS LABORATÓRIOS DA ENSP ANTIGO POLITÉCNICO), DO PAVILHÃO OZÓRIO DE ALMEIDA E DA SUBESTAÇÃO- SE ETG 17 LOCALIZADOS NO CAMPUS FIOCRUZ MANGUINHOS - RIO DE JANEIRO, COM URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DESOCUPADAS, CONFORME CONDIÇÕES,QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS

Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Cobertura Adicional Multa Moratória e Punitiva

Franquia, Participações Obrigatória do Segurado e Carência:

Esclarece-se, para os fins da Cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Apólice não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

CLAUSULAS PARTICULARES
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA
COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
1. DEFINIÇÕES

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento Absoluto: inadimplemento consistente no não pagamento, pelo Tomador, de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias reconhecidas devidas, por decisão judicial transitada em julgado proferida na Justiça do Trabalho, à ex-funcionário(s) do Tomador ou de suas subcontratadas, que tenham prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, desde que incorridas no período de Vigência do seguro.

Obrigações Trabalhistas: obrigações de natureza trabalhista, devidas ao Autor/Reclamante a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, garantido pela Apólice, correspondente a remuneração a que tem direito e todos seus respectivos encargos, conforme legislação aplicável.

Obrigações Previdenciárias: obrigações de natureza previdenciária, estabelecidas pela legislação aplicável.

Reclamante: ex-funcionário do Tomador ou de empresa subcontratada, que tenha prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, e que pleiteia, na Justiça do Trabalho, dentre outros, a condenação subsidiária e/ou solidária do Tomador e do Segurado ao pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias alegadamente inadimplidas.

Tomador: potencial devedor de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridas em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, contratante da Apólice.

Responsabilidade Subsidiária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija do Segurado, em caso de não cumprimento da condenação diretamente pelo Tomador e/ou eventual subcontratada, e após esgotadas todas as tentativas de executá-lo, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Responsabilidade Solidária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija tanto do Tomador e/ou de eventual subcontratada, como do Segurado, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos e limites das Condições desta Cobertura Adicional e da legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias. Esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir ao Segurado o Reembolso, ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA e nos moldes e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores pagos judicialmente, em virtude (i) da sua condenação subsidiária ou solidária em ação trabalhista proposta por ex-funcionário do Tomador ou de subcontratada, cujo valor não tenha sido pago pela subcontratada e/ou pelo Tomador após trânsito em julgado, homologação dos cálculos e respectiva intimação, quando esgotadas todas as tentativas para fins de satisfação do débito diretamente pelo Tomador ou subcontratada, quando o caso, ou (ii) de acordo celebrado entre Segurado e Reclamante, com prévia ciência e anuência da Seguradora, em ambas as situações desde que referidas verbas tenham sido incorridas no período de Vigência do seguro.

2.1.2. Para os efeitos da presente cláusula, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e devidamente comprovada, decorrente do pagamento dos valores ao qual fora compelido a realizar, em decorrência do Inadimplemento Absoluto do Tomador.

2.1.3. Os valores passíveis de garantia, nos termos da cláusula 2.1.2, referem-se ao valor de eventual condenação ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia estabelecida entre o Tomador ou sua subcontratada, quando o caso, e o Reclamante para prestação de serviços no âmbito do Objeto Principal, desde que reconhecidos por decisão transitada em julgado, homologados por cálculo judicial e/ou acordo devidamente autorizado pela Seguradora e incorridos no período de vigência do seguro, incluídas custas e despesas judiciais e/ou honorários advocatícios, assistenciais e periciais, e/ou correção monetária e/ou juros, quando houver.

2.2. O Prejuízo Indenizável decorrente do não pagamento de valores pelo Tomador, nas situações previstas nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, será calculado a partir da aferição judicial do valor total devido pelo Tomador deduzido dos valores já depositados judicialmente e/ou

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇA		

bloqueados/penhorados do Tomador e/ou devedor solidário, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR TOTAL DEVIDO PELO TOMADOR (-) VALORES JÁ DEPOSITADOS JUDICIALMENTE E/OU BLOQUEADOS/PENHORADOS DO TOMADOR E/OU DEVEDOR SOLIDÁRIO

2.3. Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura, além daqueles expressamente elencados nas Condições da Apólice que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional:

I.Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;

II.Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos posteriormente à data de término da Vigência da Apólice;

III.Lucros cessantes, danos materiais, morais, corporais e estéticos causados ao Segurado e/ou a Terceiros e/ou Empregados, ainda que ocorridos no âmbito da Obrigação Principal e durante a vigência desta Apólice;

IV.Verbas devidas por força de acidente de trabalho e doença do trabalho;

3. ACORDO

3.1. Acordos decorrentes das Reclamações Trabalhistas garantidas por esta Apólice poderão ser realizados, desde que submetidos previamente à análise da Seguradora e cumpridos os seguintes requisitos:

3.1.1. Envio à Seguradora, para ciência e eventual anuência, (i) da memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, acompanhada da documentação comprobatória que permita sua conferência; (ii) de informações sobre o valor a ser proposto para fins de composição e sobre a forma de pagamento respectiva; e (iii) dos fundamentos que justificam a composição pretendida.

3.2. Após receber os documentos e informações listadas na cláusula 3.1.1, a Seguradora informará ao Segurado com sua decisão a respeito em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, oportunidade em que (i) comunicará sua aceitação quanto aos termos propostos e indicará o modo como ocorrerá o respectivo reembolso no âmbito da Apólice, se o caso; (ii) indicará um valor máximo alternativo para viabilizar o acordo; ou ainda, (iii) se manifestará contrariamente à composição, hipótese em que eventual formalização se dará por conta e risco do Segurado, que deverá comprovar, em sede de Regulação de Sinistro, nos termos das Condições da Apólice, que a composição foi benéfica e que, portanto, faz jus à indenização.

3.1.2.1. A formalização de acordo sem a prévia ciência e anuência da Seguradora poderá ensejar ao Segurado a perda o direito à indenização se verificado Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora.

4. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA - COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Para os efeitos da Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias, considera-se o Valor Máximo da Garantia indicado nas Especificações da Apólice para fins desta Cobertura Adicional.

4.1.1. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.

4.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

5. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez recebida(s), pelo Segurado, citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique a condenação do Segurado ao pagamento de Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias oriundas do Objeto Principal, deverá comunicar obrigatoriamente à Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

5.1.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado deverá, encaminhar cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo Reclamante e pelo Tomador.

5.1.3. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação da reclamação(ões) trabalhista(s) noticiada(s) e dos possíveis reflexos nesta Apólice, oportunidade em que poderá solicitar às partes o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão do risco e/ou adotar medidas para evitar o sinistro e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos das Condições da Apólice, dentre outros, a seu exclusivo critério.

5.1.4. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 5.1, ensejará perda do seu direito à eventual nos termos das Condições da Apólice.

5.2. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação da inadimplência do Tomador e/ou de suas subcontratadas, quando o caso, em relação à(s) dívida(s) trabalhista(s) objeto de condenação transitada em julgado, e que, sendo o Segurado responsável subsidiário e/ou solidário, procedeu ao pagamento dos valores constantes na condenação ou do acordo firmado com anuência da Segurada na forma da cláusula 3.

5.2.1. Os trâmites e critérios para a comprovação de que os fatos noticiados são cobertos por esta Apólice, e respectivas despesas, se houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em legislação específica, o que, no entanto, não o exime o Segurado de informar a Seguradora acerca da Expectativa de Sinistro conforme cláusula 5.1, nem mesmo de adotar todas as providências cabíveis para evitar o Sinistro, sob pena de Perda de Direitos.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

5.2.2. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 5.2.3, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado, adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

5.2.3. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos arrolados na Apólice, além dos relacionados a seguir:

I. Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II. Cópia integral da(s) reclamação(ões) trabalhista(s) objeto da Comunicação do Sinistro;

III. Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento dos valores da condenação imposta subsidiária ou solidariamente ao Segurado, na forma da cláusula 5.2;

IV. Certidão(ões) de trânsito em julgado da(s) sentença(s) proferida(s), inclusive quanto ao(s) valor(es) homologado(s);

V. Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário e comprovação da respectiva anuência da Seguradora, se houver;

VI. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se houver;

VII. Cópia das guias de recolhimento do INSS do(s) Reclamante (s), se houver;

VIII. Cópia dos documentos comprobatórios de que o Reclamante trabalhou para o Tomador no Objeto Principal;

IX. Indicação do valor do Prejuízo Indenizável reclamado pelo Segurado, na forma da cláusula 2 e respectivos subitens, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo e respectiva documentação comprobatória;

X. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

5.2.4. A Comunicação do Sinistro amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

5.2.5. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 5.2.2, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora.

5.2.6. Recebida a Comunicação de Sinistro, a Seguradora procederá à regulação do Sinistro na forma prevista nas Condições da Apólice.

5.2.7. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora por ocasião da Comunicação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura na forma prevista nas Condições da Apólice.

5.2.7.1. Para os fins da cláusula 5.2.7, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

5.2.7.2. O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, nos termos e limites desta cobertura e das Condições da Apólice e até o Valor Máximo da Garantia estabelecido.

7. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

7.1. Esclarece-se, para os fins da cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Cobertura Adicional não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Para os fins da cláusula 1, além das hipóteses descritas nas Condições da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa, ou perder prazo para interposição de recurso, ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único, da Consolidação de Leis do Trabalho ou, ainda, confessar ou realizar o pagamento quando não havia sido condenado subsidiária ou solidariamente ou não havia trânsito em julgado;

II. Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente e doença do trabalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se à cobertura prevista na cláusula 1 todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - MULTA MORATÓRIA E PUNITIVA

1. DEFINIÇÕES

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional - Multa Moratória e Punitiva, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento Absoluto: descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, no que se refere à cobertura - Multa Moratória e Punitiva, no não pagamento de Multa Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado em Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal.

Multa Moratória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador em Processo Administrativo, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado ao Tomador em Processo Administrativo, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Sinistro: Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, consistente no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Esta Cobertura destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, da Obrigação Garantida indicada na cláusula 2.2.

2.2. Cobertura Adicional - Multa Moratória e Punitiva. Independentemente do que possa constar nas Condições da Apólice a respeito da ausência de cobertura para Multa Moratória e Punitiva, esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir Indenização ao Segurado, ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto do Tomador, consistente no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado, dentro do período de Vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2.2.1. Para os efeitos da presente cobertura, constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multa Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado nos termos do Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja paga pelo Tomador, desde que seja aplicada de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sob pena da Perda do Direito do Segurado à Indenização, o que será aferido pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.

2.2.2. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura - Multa Moratória e Punitiva - a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Constatada a devida observância, pelo Segurado, às disposições das cláusulas 2.2.1 e 2.2.2, o Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor da Multa Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado e inadimplida pelo Tomador de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA APLICADA PELO SEGURADO NOS TERMOS DO OBJETO PRINCIPAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INADIMPLIDA(S) PELO TOMADOR (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER

3. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA - COBERTURA ADICIONAL MULTA MORATÓRIA E PUNITIVA

3.1. Para os efeitos da Cobertura Adicional - Multa Moratória e Punitiva, considera-se o Valor Máximo da Garantia indicado nas Especificações da Apólice, sendo dele parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3.1.1. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.

3.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro, nos exatos termos previstos nas Condições da Apólice.

4.2. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da confirmação, no Processo Administrativo instaurado para esta

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

finalidade, do Inadimplemento Absoluto do Tomador em relação à Obrigação Garantida, relacionado ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na cláusula 2.

4.3. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 4.3.1, para início do respectivo processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

4.3.1. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados nas Condições da Apólice, acrescidos dos documentos indicados a seguir:

I.Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos e aplicação de multa ao Tomador, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

II.Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, e respectiva documentação comprobatória;

III.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

5. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

Esclarece-se, para os fins da cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Cobertura Adicional não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se à cobertura prevista na cláusula 2 todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

1.Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Condições da Apólice (incluindo qualquer endosso), esta Condições da Apólice não fornece cobertura para qualquer perda, responsabilidade, dano, custo ou despesa, e a Seguradora não terá obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Contrato, na medida em que tal cobertura ou pagamento decorre ou se relaciona, direta ou indiretamente, aos Negócios de Territórios Excluídos.

2.Para fins desta exclusão, o termo - Negócio de Territórios Excluídos - significa qualquer atividade, transação, operação, subsidiária, empresa associada, filial, produto, bem, ativo ou pessoa física ou jurídica relacionada, localizada ou originária dos Territórios Excluídos , ou em transição de, para ou através dos Territórios Excluídos, ou qualquer cidadão ou qualquer pessoa normalmente residente nos Territórios Excluídos, qualquer entidade organizada de acordo com as leis dos Territórios Excluídos, ou qualquer entidade de propriedade ou controlada por qualquer um dos anteriores.

3.O termo -Territórios Excluídos- significa Rússia, Ucrânia, Bielorrússia e quaisquer regiões ou territórios onde tais países estendem ou afirmam jurisdição.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

CONDIÇÕES DA APÓLICE**1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES**

A presente apólice, de RISCOS DECLARADOS, assegura, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, de acordo com a Obrigação Garantida e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.784/1999 e demais aplicáveis.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 8.666/1993:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco aceito pela Sociedade Seguradora.

Apólice: documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente, de acordo com o Objeto Principal, a Obrigação Garantida e as condições do seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da Obrigação Garantida e da legislação aplicável, devidamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Carência: período informado nas Especificações, quando houver, durante o qual, em caso de Sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

Coberturas Adicionais: coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições desta Apólice, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento Absoluto da Obrigação Garantida, pelo Segurado à Sociedade Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, nos termos das Condições da Apólice.

Concorrência de Apólices: coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Concorrência de Garantias: coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com a sua modalidade, características, dispositivos e legislação específica aplicável ao Objeto Principal e/ou à Obrigação Garantida, quando o caso.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre Segurado e Tomador no Objeto Principal, a ser pago na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais pelo Tomador, por sua responsabilidade, para fins de indenizações e/ou compensação de perdas e danos e/ou recomposição de quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Segurado, seja a que título for.

Endosso: documento emitido pela Sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e da Corretora, quando houver, ramo e modalidade do seguro, Valor Máximo da

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

Garantia, Vigência, cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.

Expectativa de Sinistro: Inadimplemento Relativo do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições da Apólice e/ou da legislação aplicável.

Franquia: quantia fixa, definida na Apólice por cobertura contratada (principal e/ou adicional, essa última, se contratada), quando houver, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, nos termos das Condições da Apólice.

Inadimplemento Absoluto: Descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, (i) no que se refere à cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, quando houver, sem a conclusão da Obrigação Garantida, e (ii) no que se refere à cobertura para "Multa Rescisória", no não pagamento da Multa Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Inadimplemento Relativo: atraso (mora) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal durante o seu período de Vigência, que possa vir a caracterizar Sinistro no âmbito da Apólice.

Indenização ou Prejuízo Indenizável: valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

Multa Rescisória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e o Tomador, incluindo edital, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e do Tomador, bem como o objeto de cobertura securitária, nos exatos limites da Obrigação Garantida e/ou da legislação aplicável.

Obrigação Garantida: obrigação de construção e/ou execução ou de fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e/ou insumos ou de prestação de serviços prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado, expressamente garantida pelo seguro, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na Apólice, quando houver, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistro coberto.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a para análise da Sociedade Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável.

Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado, que tem

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo Inadimplemento Absoluto observado, além de eventual Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos das Condições da Apólice.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Sociedade Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida.

Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados : itens expressamente descritos nas Condições e Especificações e da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos Excluídos: Todo evento danoso em potencial, elencado nas condições contratuais da Apólice, NÃO garantido pelo seguro.

Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Segurado: ente da Administração Pública, Beneficiário da Apólice, que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para a execução da Obrigação Garantida.

Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos das condições contratuais da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, que tenham sido expressamente cobertas pelo seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento da obrigação garantida, assumida pelo Tomador perante o Segurado, de acordo com as condições contratuais do seguro.

Sinistro: Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, da Obrigação Garantida pelo seguro, consistente (i) na cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", no descumprimento contratual incorrido por sua exclusiva responsabilidade, que ocasione a rescisão do Objeto Principal sem que a Obrigação Garantida tenha sido concluída, em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, quando houver, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (ii) na cobertura para "Multa Rescisória", no não pagamento da Multa Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo concedidos pelo Segurado.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado não receba a indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para garantia da execução da Obrigação Garantida.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos das Condições da Apólice.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2. OBJETO DA APÓLICE

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		
2 .1 . Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, <u>exclusivamente</u> no que se refere ao risco de Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3.				
2 .2 . <u>Obrigações Garantidas – Cobertura “Construção , Fornecimento ou Prestação de Serviços ”.</u> Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro , até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal , durante o período de Vigência da Apólice , que ocasione a sua rescisão sem o término da Obrigação Garantida , em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado , quando houver , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.				
2 .2 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.2, <u>constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado , apurada em Processo Administrativo e devidamente comprovada , decorrente de Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador , calculado na forma da cláusula 2 .2 .2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.</u>				
2 .2 .2 . O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor apurado em Regulação de Sinistro , necessário para viabilizar a conclusão da construção e/ou execução contratada ou do fornecimento de equipamentos , materiais , mão de obra e/ ou insumos ou da prestação de serviços prevista no Objeto Principal , no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por sua culpa exclusiva , do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:				
PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DA PARCELA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INADIMPLIDA PELO TOMADOR , POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER				
2 .2 .2 .1 . Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado para fins de conclusão do Objeto Principal e indenizará, <u>exclusivamente</u>, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado a título de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, além de eventuais custos indiretos e BDI, <u>devidamente comprovados e necessários para a consecução do escopo inadimplido do Tomador , desde que observados parâmetros oficiais , quando houver , e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária.</u>				
2 .2 .2 .2 . Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.				
2 .3 . <u>Obrigações Garantidas – Cobertura para “Multa Rescisória ”.</u> Esta cobertura destina-se <u>exclusivamente</u> a garantir Indenização ao Segurado, <u>ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA</u> e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de <u>Multa Rescisória</u> aplicada pelo Segurado por Inadimplemento Absoluto incorrido durante a execução do Objeto Principal e durante o período de Vigência da Apólice , em virtude da rescisão do Objeto Principal , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.				
2 .3 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.3, <u>constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multa Rescisória aplicada pelo Segurado nos termos do Objeto Principal , após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato , que não seja paga pelo Tomador , desde que seja aplicada de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública , nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente confirmada pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.</u>				
2 .3 .1 .1 . Constitui requisito para o acionamento da Cobertura “Multa Rescisória” a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada.				

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Segurado, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONFIRMADA EM REGULAÇÃO, (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER

2.4. Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:

I. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado, que atrasem ou impeçam o cumprimento da Obrigação Garantida na forma pactuada no instrumento respectivo;

II. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de terceiros, notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida, e/ou determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

III. Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

IV. Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice e que sejam determinantes para a ocorrência de risco coberto pelo seguro;

V. Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;

VI. Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por outro ramo e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VII. Todo e qualquer prejuízo decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

VIII. Multas moratórias, punitivas e/ou compensatórias porventura devidas pelo Tomador, aplicadas pelo Segurado por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados as suas condições e limites;

IX. Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador, aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

X. Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável, porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

XI. Danos Acordados;

XII. Lucros cessantes de qualquer natureza;

XIII. Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou à Terceiros;

XIV. Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

XV. Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso, pelo Segurado, de despesas com refazimentos;

XVI. Vícios de construção;

XVII. Falha , deficiência , erro e/ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal , incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental , viabilidade da contratação e análises de risco;

XVIII. Custo relativo a obras e/ou serviços e/ou fornecimentos executados ou a serem executados , que não tenham sido previstas nos projetos básico e/ou executivo que ensejaram a orçamentação do Objeto Principal e/ou que não tenham sido considerados na composição do seu valor/preço;

XIX. Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XX. Expedição de "habite -se " ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento , bem como a legalização do Empreendimento no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XXI. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado , pelo beneficiário ou pelo representante , de um ou de outro . Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores , dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representante;

XXII. Casos fortuitos e/ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

XXIII. Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado , tais como , mas não se limitando , à variação cambial , alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXIV. Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira ou desinteresse do Segurado na execução e conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Objeto;

XXV. Desgastes naturais causados pelo uso , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente , desarranjo mecânico , corrosão , incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXVI. Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado , do Tomador ou de terceiros , inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXVII. Obrigações tributárias de qualquer natureza , incluindo , mas não se limitando , a pagamento de tributos , multas , taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXVIII. Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais , incluindo , mas não se limitando , à vendavais , tempestades , furacões , tufões , ciclones , chuvas de granizo , geada , terremoto , maremoto , erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

XXIX. Riscos hidrológicos , geológicos , hidrometeorológicos e/ou geomecânicos , mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXX. Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

XXXI. Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanções havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXII. Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XXXIII. Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XXXIV. Riscos de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXXV. Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVI. Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVII. Riscos decorrentes de manifestações , rebeliões , tumultos , greves e/ou lockouts , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVIII. Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXXIX. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas , representante , titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XL. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XLI. Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.5. Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2.2 e 2.3, PODERÃO SER CONTRATADAS, pelo Tomador em benefício do Segurado ou Beneficiário, as coberturas adicionais oferecidas pela Seguradora, AS QUAIS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

3.1. Aceitação da Proposta pela Seguradora e a Emissão da Apólice/Endosso

3.1.1. A emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora está sujeita à análise do risco a ser proposto, assim como da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante Proposta e "Questionário de Risco", esse último somente quando solicitado pela Seguradora, assinados pelo Proponente, seu Representante ou por Corretor de Seguros devidamente habilitado, os quais se responsabilizam integralmente pelas informações prestadas à Seguradora.

3.1.1.1. A Proposta e o "Questionário de Risco", quando o caso, a serem preenchidos de acordo com as solicitações da Seguradora, deverão ser enviados pelo Proponente, seu Representante ou pelo Corretor de Seguros devidamente habilitado, juntamente com os documentos preliminares essenciais ao exame e eventual aceitação do risco, tais como, mas não se limitando, documentos que comprovem a situação econômico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, quando o caso; cópia do Objeto Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos e/ou documentos relacionados, incluindo, quando possível, o cronograma físico-financeiro respectivo; documentação comprobatória da qualificação técnica do Tomador para execução do Objeto Principal, além de outros a serem solicitados pela Seguradora após análise da Proposta e dos documentos preliminares encaminhados.

3.1.1.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, protocolo que identifique o recebimento da Proposta e do Questionário de Risco por ela recepcionados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado na Proposta ou via sistema, conforme o caso.

3.1.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e emissão do respectivo Endosso.

3.1.2.1. Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2.

3.1.2.2. Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.1.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 3.1.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.1.3. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa.

3.1.4. A ausência de manifestação formal da Seguradora ou a emissão e o envio da Apólice e/ou Endosso dentro do prazo de que trata a cláusula 3.1.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.1.4.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I. A data da manifestação expressa da Seguradora; ou
- II. A data de emissão da Apólice e/ou Endosso com consequente envio e/ou disponibilização do instrumento contratual; ou
- III. A data de término do prazo previsto na cláusula 3.1.2, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta prevista na primeira parte da cláusula 3.1.4.

3.1.5. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 3.1.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, oportunidade em que a Seguradora deverá comunicar ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.1.6. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação expressa ou tácita da Proposta.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

3.2. Aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado.

A ACEITAÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, PELO SEGURADO, PRESSUPÕE O CONHECIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E LIMITES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO, DOS RISCOS PREDETERMINADOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA, DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE COBERTURA E DAS SITUAÇÕES DE PERDA DE DIREITOS, FICANDO ACORDADO QUE QUALQUER EXIGÊNCIA ADICIONAL DE COBERTURA, PROVENIENTE DO OBJETO PRINCIPAL, SOMENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA PELO SEGURO SE EXPRESSAMENTE ACEITA PELA SEGURADORA POR MEIO DE DESCRIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU DO ENDOSSO, CONFORME O CASO.

3.2.1. Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Segurado, quanto às suas condições e limites, a Apólice será considerada tacitamente aceita após 10 (dez) dias da sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Objeto Principal, o que ocorrer por último.

3.2.1.1. O Endosso emitido pela Seguradora será considerado tacitamente aceito exclusivamente após 10 (dez) dias da sua emissão, caso não haja insurgência expressa pelo Segurado.

4. PRÊMIO

4.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

4.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 8.

4.2.1. O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

4.2.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

4.2.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

4.2.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.2.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

5.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

5.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 8.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

5.3. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 8, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 10.

6. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

6.1. O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

6.1.1. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.

6.1.2. O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado, quando prevista a possibilidade no Objeto Principal, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

6.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 8 da Apólice.

7. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

7.1. As Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência, quando houver, serão especificadas nas Especificações da Apólice, para cada cobertura contratada.

8. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

8.1. Alteração da Apólice. Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora:

I. Acompanhará as alterações apenas caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pela Seguradora, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, da emissão do respectivo Endosso; ou,

II. Poderá acompanhar as alterações, desde que após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado, e respectiva ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

8.1.1. Caso o Segurado não manifeste sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista no inciso II, poderá vir a perder o seu direito à eventual Indenização, caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

I. Sua relação com o Sinistro; ou

II. A Seguradora comprove que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2. Atualização da Apólice. O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese do Objeto Principal ou da legislação não disporem a respeito da necessidade de atualização tratada na cláusula 8.2, incluindo a indicação do seu índice e periodicidade, a Seguradora poderá atualizar o Valor Máximo da Garantia, desde que após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, Aceitação do Risco respectivo e a consequente emissão do Endosso.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

8.3. Renovação da Apólice . Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 5, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3.

8.4. Cobrança de Prêmio Adicional . As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

8.5. Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária.

9. O DEVER DE COLABORAÇÃO DO SEGURADO E DO TOMADOR

9.1. Para fins de preservação da garantia, durante a execução do Objeto Principal, o Segurado se obriga a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no instrumento, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, valendo-se, inclusive, dos mecanismos previstos no Objeto Principal e na legislação aplicável para evitar o sinistro ou minimizar suas consequências.

9.2. O Segurado e o Tomador se comprometem a manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal, passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a cobertura contratada por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, sem prejuízo da comunicação da Expectativa de Sinistro , pelo Segurado, na forma da cláusula 10.1, quando cabível.

9.3. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador, durante a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito, incluindo, mas não se limitando, projetos, relatórios diários de obra, relatórios de acompanhamento, relatórios de medição, comprovantes de pagamento, comprovantes de retenções, auditorias orçamentárias, financeiras, técnicas e/ou contábil, dentre outros, e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da Obrigação Garantida por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas, sem prejuízo do monitoramento por meio do uso de quaisquer outros meios físicos e/ou remotos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, ao uso de drones, robôs, mecanismos digitais, internet das coisas, para cuja implementação o Segurado se compromete a cooperar ativamente, garantindo-lhe livre acesso ao local em que for executado o Objeto Principal.

9.3.1. O Segurado e o Tomador se obrigam a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização tratada na cláusula 9.3.

9.4. Eventual descumprimento , pelo Segurado , de qualquer obrigação proveniente desta cláusula , poderá ensejar a Perda de Direitos, por agravamento do risco, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro . Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação garantida e , concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

10.1.1. Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal, que deverá ser objeto de apuração em sede de Processo Administrativo a ser instaurado pelo Segurado, nos termos da legislação aplicável:

I. Atraso, pelo Tomador, na mobilização e início da execução do Objeto Principal por sua responsabilidade;

II. Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigações contratuais que possa vir a comprometer o cumprimento de

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

marcos contratuais e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida nas condições pactuadas;
 III. Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;
 IV. Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado;
 V. Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado;
 VI. Formulação, pelo Tomador ao Segurado, de pleito de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, de concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto Principal e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal;
 VII. Aplicação, pelo Segurado ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;
 VIII. Outras ações e/ou omissões do Tomador observados pelo Segurado durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

10 .1 .2 . A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado deverá indicar pormenorizadamente os atos/fatos que demonstram o inadimplemento relativo do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado, esse último assim que instaurado, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, sob pena de perda de direitos.

10 .1 .3 . Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 15, dentre outros, a seu exclusivo critério.

10 .1 .4 . A ausência de cooperação e/ou o descumprimento e/ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, de quaisquer das obrigações tratadas na cláusula 10 .1 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito e impedir a Seguradora de:

- I. Atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou
- II. Prestar apoio técnico -jurídico ao Tomador, por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivá-lo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida.

10.2. Caracterização do Sinistro.

10 .2 .1 . Para os fins da cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento Absoluto do Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Objeto Principal em razão do ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10 .2 .2 . Para os fins da cobertura "Multa Rescisória", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Objeto Principal, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

10 .2 .3 . Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência do Tomador, e respectivas despesas incorridas, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em legislação específica, o que, no entanto, não exime o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro, sob pena de perda de direitos.

10 .3 . Comunicação do Sinistro . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro,

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

10.3.1. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, acompanhado dos documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

I. Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II. Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

III. Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

IV. Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

V. Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo (a) indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês, se o caso; (b) eventuais retenções realizadas, valores, justificativas; (c) eventuais saldos de créditos do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, e (d) saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, as notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VI. Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo os Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços executados/prestados pelo Tomador, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VII. Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução/prestação pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VIII. Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal;

IX. Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, e/ou contrato(s) celebrado(s), que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (b) indicação pormenorizada dos serviços contratados ou a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens, na hipótese de não terem sido carreadas aos autos do Processo Administrativo, se aplicável;

X. Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma das cláusulas 2.2.2 ou 2.3.2, conforme o caso, e respectiva documentação comprobatória;

XI. Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, e respectiva resposta, se houver, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

XII. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

10.3.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

10.3.2.1. Para os fins da cláusula 10.3.2, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

10.3.2.2. O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

10.3.3. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.3 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora, a ser apurado em sede de Regulação de Sinistro.

10.3.4. A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da Vigência da Apólice, desde que (i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 10.1 e itens respectivos; (ii) o Sinistro tenha ocorrido

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇA		

dentro da Vigência do Seguro; e (iii) seja observado o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DE SINISTRO

11 .1 . Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 10, a Seguradora, dando cumprimento ao seu poder-dever regulamentar, procederá à instauração do procedimento de Regulação do Sinistro, que poderá ser conduzido diretamente e/ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para essa finalidade, para fins de confirmação do efetivo cumprimento, pelas partes, de suas obrigações, e apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo inadimplemento observado, além de eventual Prejuízo Indenizável.

11 .2 . A partir da análise dos documentos disponibilizados pelo Segurado nos termos da cláusula 10.3.1 e a depender das especificidades e/ou complexidade técnico -jurídica das controvérsias estabelecidas entre Segurado e Tomador, a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador documentação adicional, por meio de, mas não se limitando a:

- I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;
- II. Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;
- III. Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal, que deverá contar, OBRIGATORIAMENTE, com a participação de representantes do Segurado e do Tomador; e,
- IV. Realização de perícia técnica de acordo com as especificidades do Objeto Principal, com o apoio ativo do Segurado e do Tomador, para garantia da imparcialidade do procedimento.

11 .3 . O procedimento de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pela Seguradora na forma do inciso I da cláusula 11.2, ou, ainda, do término da perícia técnica prevista no inciso IV, também da cláusula 11.2, o que ocorrer por último.

11 .3 .1 . Na hipótese de adoção, pela Seguradora, das medidas tratadas na cláusula 11.2, incisos I ou IV, o prazo tratado na cláusula 11.3 será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências e/ou concluídos os trabalhos de apuração técnica respectivos.

11 .3 .1 .1 . Além das hipóteses previstas acima, a Seguradora, o Segurado e o Tomador podem, a depender da complexidade técnico-jurídica do Objeto Principal e das controvérsias estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 11.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Sinistro.

11 .4 . Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Apólice pelo Segurado, o prazo previsto na cláusula 11.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente em que a decisão for reformada.

11 .5 . Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

11 .6 . É vedado ao Segurado emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes do envio do Relatório Final de Regulação pela Seguradora e respectivo reconhecimento de cobertura contratual.

11 .7 . Os atos praticados e/ou medidas adotadas pela Seguradora no curso do processo de Regulação de Sinistro não importam, de nenhuma forma, no reconhecimento, pela Seguradora, da existência de cobertura contratual para os fatos noticiados.

12. PERDA DE DIREITOS

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por responsabilidade direta ou indireta do Segurado, seja ela contratual ou extracontratual;

II. Inadimplemento Relativo ou Absoluto do Objeto Principal , pelo Segurado , que represente Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora;

III. Agravamento , pelo Segurado , do risco subscrito pela Seguradora , causado , dentre outros , pelo pagamento de valores ao Tomador e/ou a subcontratados e/ou terceiros, em descompasso com o cronograma físico-financeiro pactuado;

IV. Alteração do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador , sem prévia anuência da Seguradora, em desacordo com o disposto na cláusula 8;

V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou por seus representantes legais . Quando o segurado for pessoa jurídica , este inciso aplica -se , também , aos sócios controladores , aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

VI. Inadimplemento , pelo Segurado , de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro , inclusive relacionadas ao dever de colaboração previsto na cláusula 9;

VII. Casos fortuitos ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

VIII. Declarações inexatas ou omissão , pelo Segurado , de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta.

13. INDENIZAÇÃO

13 .1 . Caracterizado o Sinistro Indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco Excluído e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2.4 e 12, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.

13 .1 .1 . Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", a Seguradora procederá:

- I. Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; ou
- II. A execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e conclui-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

13 .1 .1 .1 . A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 13.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .1 .2 . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .1 .3 . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .2 . Na hipótese de caracterização de Sinistro na cobertura "Multa Rescisória", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro,

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

13.2. A Indenização não poderá, em nenhuma das hipóteses tratadas acima, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

13 .2 .1 . Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco.

13 .2 .2 . Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida, nos termos da cláusula 13, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

13 .3 . O Prejuízo Indenizável decorrente do Inadimplemento Absoluto das Obrigações Garantidas será apurado pela Seguradora na forma estabelecida nas cláusulas 2.2.2 ou 2.3.2, conforme o caso e em observância às demais condições da Apólice e legislação específica.

13 .4 . Os Prejuízos Indenizáveis no âmbito das Coberturas Adicionais relacionadas nas Especificações da Apólice serão apurados no procedimento de Regulação de Sinistro, pela Seguradora, na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações, quando aplicável.

13 .5 . A Indenização tratada nas cláusulas 13 .1 .1 , inciso I , ou 13 .1 .2 , deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega , pelo Segurado , do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.

13 .6 . O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13.5 implicará na incidência de atualização monetária e juros de mora, calculados "pro rata temporis", ambos a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização em dinheiro ou para o início do processo de execução da Obrigação Garantida, conforme o caso, na forma da cláusula 13.1.

13 .6 .1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

13 .6 .2 . Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

14 .1 . Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14 .2 . Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

15. SUB-ROGAÇÃO

15 .1 . Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 13, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

15.1.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

16. EXTINÇÃO DA APÓLICE

16 .1 . O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 10:

- I. Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;
- II. Quando o Objeto Principal for extinto;
- III. Quando houver manifestação expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento e/ou a extinção da Apólice;
- IV. Quando o Segurado e a Seguradora assim expressamente acordarem;
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor Máximo da Garantia;
- VI. Quando do término de vigência da Apólice.

16 .1 .1 . A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17 .1 . No caso de rescisão total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17 .1 .1 . Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

17 .2 . Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

18. PRESCRIÇÃO

18 .1 . O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado, seja no âmbito das coberturas "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" ou "Multa Rescisória" ou de eventuais coberturas adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

- I. Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou
- II. Por ação judicial; e/ou
- III. Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado, nos termos da Lei nº 9.307/96.

20. FORO DE ELEIÇÃO

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

20 .1 . As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21 .1 . A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis, além das Leis nº 8.666/1993 e 9.784/1999, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

21.2. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

21 .3 . A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

21 .3 .1 . Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que o Segurado acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

21 .3 .2 . A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

21 .4 . O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

21 .4 .1 . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

21 .4 .2 . A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

21 .5 . Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

21 .6 . Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21 .7 . **LGPD**. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

21 .7 .1 . Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Sucursal Emissora 8310-SUC ASSESSORIA RJ		Apólice nº 061902024831007750051815	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 22024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO		

21 .7 .2 . Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

21 .7 .3 . As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

21 .7 .4 . As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

21 .7 .5 . Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

21 .7 .6 . Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

21 .7 .7 . As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

21 .7 .8 . No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

21 .7 .9 . Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

21 .7 .10 . Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

21 .7 .11 . Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

21 .7 .12 . As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

21 .7 .13 . As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

21 .7 .14 . As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

21 .7 .15 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.